

**Regulamento de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário da**

**Freguesia de Carapinha - 26.04.2014**

**Nota justificativa**

Nos termos do Decreto -Lei n.º 204/2012, de 29 de Abril conjugado com o n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, passou a prever para a junta de freguesia, competências de licenciamento de atividades até então cometidas ao município.

Artigo 1.º

**Lei habilitante**

**1.1 -** O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 9.º, n.º 1, al. f), conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como Decreto -Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro na redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto complementada pela alínea *e*) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013.

Artigo 2.º

**Âmbito e objeto**

**2.1 -** O presente regulamento estabelece o regime jurídico do exercício de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicosao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção -Geral de Espetáculos, cuja atribuição de licença é da competência da Junta de Freguesia da Carapinha.

Artigo 3.º

**Acesso e licenciamento**

**3.1 -** A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da junta de freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção -Geral de Espetáculos e as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da junta de freguesia.

**3.2 -** As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

**3.3 -** O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 7.º, sujeito ás seguintes restrições:

**3.3.1 -**Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

**3.3.2 -** Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 4.º

**Pedido de licenciamento**

**4.1 –** O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da junta de freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, anexo I, do qual deverá constar a identificação completa do requerente (nome, morada, NIF, contactos), actividade que pretende realizar, locais, dias e horas em que a actividade ocorrerá.

Tem de ser acompanhado dos seguintes documentos:

**4.1.1 -** Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão do requerente. No caso de pessoa colectiva documentos do(s) titulares de órgão de gestão.

**4.1.2 -** Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão de acordo com o caso.

**4.1.3 -** Fotocópia do comprovativo de seguro de responsabilidade civil (se aplicável).

Artigo 5.º

**Emissão da licença**

**5.1 -** A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 6.º

**Recintos itinerantes e improvisados**

**6.1 -** Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica -se também o Decreto -Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 7.º

**Condicionantes**

**7.1 -** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

**7.1.1 -**Circunstâncias excecionais o justifiquem;

**7.1.2 -** Seja emitida, pelo presidente da junta de freguesia, licença especial de ruído;

**7.1.3 -**Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando e licença é concedida por período superior a um mês.

**7.2 -** Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 8.º

**Festas tradicionais**

**8.1 -** Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

**8.2 -** Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 9.º

**Prazos**

**9.1 -** As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

**9.2 -** O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

Artigo 10.º

**Taxas**

**10.1 –** O licenciamento, está sujeito a taxas inscritas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Carapinha.

Artigo 11.º

**Legislação subsidiária e interpretação**

**13.1 –** Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

**13.2 -** As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas em assembleia de freguesia.

Artigo 14.º

**Remissões**

**14.1 –** As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

**15.1 -** O presente regulamento entra em vigor após aprovação em assembleia de freguesia.

**ANEXO I**

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Exmo. Sr. Presidente de Junta da Freguesia de Carapinha

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Contribuinte: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Morada/Sede: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº/Lote: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Código postal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requer a V.ª EX.ª, nos termos legais licença o exercício de actividades ruidosas de caráter temporário, para (indicar a actividade(s) que pretende realizar, locais, dias e horas em que a actividade ocorrerá):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Documentos a anexar:

1 - Fotocópia bilhete de identidade/cartão cidadão

2 - Fotocópia do cartão de contribuinte / pessoa colectiva

3- Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil (se aplicável).

4 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

5- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A não entrega das peças em falta no prazo de 15 dias úteis, contados nos termos do art.72.º do CPA, determina o arquivo oficioso do processo.

 As falsas declarações do requerente ou seu representante, fazem-no incorrer no respectivo crime previsto e punível nos termos da legislação penal.

**Aceito cumprir o Regulamento de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis da Freguesia de Carapinha e peço deferimento.**

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_\_

 Assinatura (conf. BI/CC): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_